

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Primeira Relatoria

Execução Orçamentária, Contabilizações, RPPS.

Jhonny W. S. R. Luz
(Auditor de Controle Externo)



As principais irregularidades encontradas nas prestações de contas são:

- Desequilíbrio por fonte de recurso;
- Falhas/inconsistências graves em registros contábeis;
- Omissão/registro a menor de receitas/despesas;
- Ativos/Passivos;
- Descumprimento de limites constitucionais e legais.

IN 02/2019

- Principal objetivo regulamentar a apresentação das contas anuais consolidadas prestadas pelos chefes dos Poderes Executivos municipais ao Tribunal.



Controle por Fonte de Recursos



• Aspectos Teóricos:

LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL



Art. 8º [...] Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

[...]

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada.

• Objetivo da classificação:



Evidenciação das fontes de
financiamento das despesas;



Evidenciação de
vinculações;



Transparência no gasto público.

As Fontes de Recursos podem ser classificadas em:

Livres: Alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos*

Ex: Fonte: 500 -
RECURSOS Não
Vinculados DE
IMPOSTOS.

Vinculadas: Existe vinculação entre a origem e a aplicação de recursos.

Ex: Fonte: 540 -
FUNDEB.



TABELA DE FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS - 2025

Portaria TCE/TO nº 843/2024 (B.O nº 3590)



SICAP - Módulo Contábil

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



APRESENTAÇÃO

LEGISLAÇÃO

PLANO DE CONTAS

EMENTÁRIOS

NOTA TÉCNICA

FONTE DE RECURSOS

SITUAÇÃO REMESSAS

CONTATO



Fonte de Recursos



01 Tabela de Fontes de Recursos 2016

Download

02 Tabela de Fontes de Recursos 2019

Download

03_Tabela de Fontes de Recursos 2020 versão 01

Download

04_Tabela de Fontes de Recursos 2020_Final

Download

05_Tabela de Fontes de Recursos 2021

Download

06_TABELA DE FONTES DE RECURSOS 2021 versão 01

Download

MURAL DE INFORMAÇÕES

LAYOUTS SICAP

ANALISADOR SICAP CONTÁBIL

REGRAS DE VALIDAÇÃO

MATRIZES

MATERIAIS E EVENTOS

ACESSO SICAP

Acesso através de Certificado Digital



tceto



tcetocantins



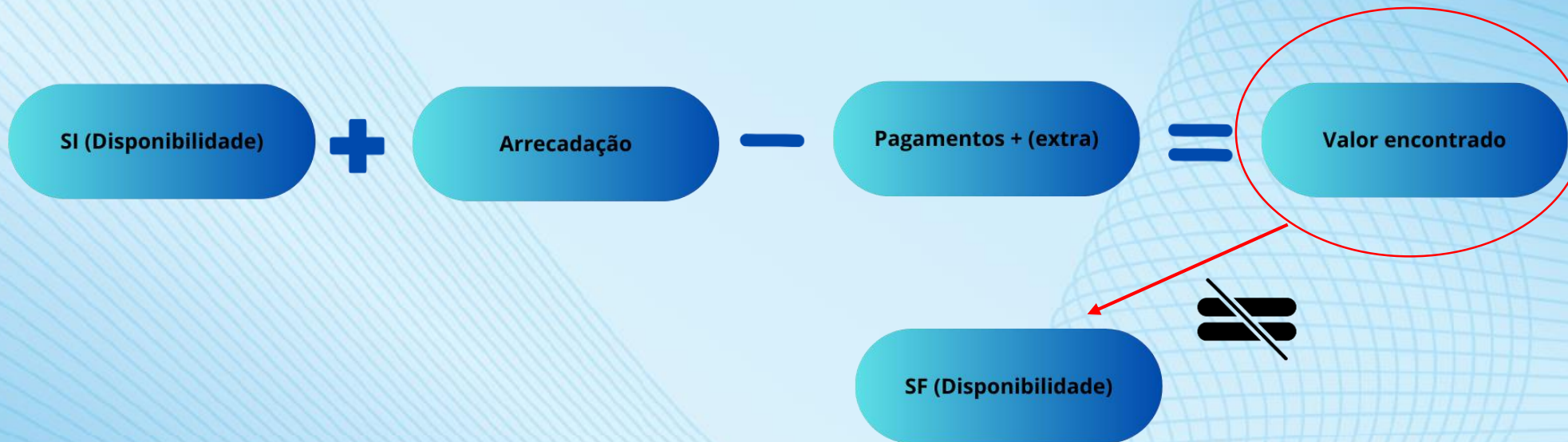
tcetocantins



tcetocantins



Auditoria Financeira – Caso Concreto



Alerta emitido sobre Desequilíbrio Financeiro;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Eleitoral estabelecem uma série de limites e regras específicas, dedicadas especialmente às condutas adotadas no último exercício de mandato;

Considerando que compete ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000;

Considerando que constatadas as hipóteses mencionadas no §1º do artigo 59 da LRF, será emitido alerta pelo respectivo Relator, conforme dispõe o §1º, artigo 15, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2017;

Considerando que o artigo 42 da LRF veda ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este fim;

Considerando que o artigo 359-C do Código Penal tipifica como crime o ato de ordenar ou autorizar a assunção de obrigação, nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato ou legislatura, cuja despesa não possa ser paga no mesmo exercício financeiro ou, caso reste parcela a ser paga no exercício seguinte, que não tenha contrapartida suficiente de disponibilidade de caixa, com pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos;

Considerando o item 6.3 da Resolução nº 63/2020-PLENO que determina a emissão de alerta, nos termos da LRF, nos casos em que a liquidez projetada apontar para um desequilíbrio orçamentário e financeiro, ou seja, para uma situação deficitária.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e por intermédio deste instrumento, **ALERTA o gestor, na condição de chefe do Poder Executivo do Município para que adote providências cabíveis quanto ao risco de desequilíbrio financeiro.**

Alerta sobre Desequilíbrio Financeiro

O art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000 determina que é vedado ao titular de Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou deixar parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Com base no artigo mencionado, constatou-se ocorrência de obrigações acima da disponibilidade de recurso, conforme demonstrado a seguir:

QUADRO 01 - DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

Impactando o controle e pagamento de obrigações.

QUADRO 01 - DISPONIBILIDADE LÍQUIDA

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	RECURSOS COMPROMETIDOS POR LIQUIDAÇÃO A PAGAR (b)	RECURSOS COMPROMETIDOS POR RETENÇÕES / CONSIGNÇÕES A RECOLHER (c)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (d) = (a - b - c)
X.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos	-1.324.655,41	2.402.050,58	624.788,57	-4.351.494,56
X.540 - Transferências do FUNDEB	17.447,52	0,06	408.165,03	-390.717,57
X.575 - Outras Transferências De Convênios e Instrumentos Congêneres Vinculados à Educação	-28.766,82	13.523,20	0,00	-42.290,02
X.600 - Transferências Fundo a Fundo do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção	-154.425,17	300.738,40	539.616,32	-994.779,89
X.602 - Transferências Fundo a Fundo do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção: Recursos Destinados ao Enfrentamento da COVID-19 no Bojo da Ação 21C0	0,00	16.137,09	0,00	-16.137,09
X.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	1.190,61	0,00	14.863,00	-13.672,39
X.631 - Transferências do Governo Federal Refentes à Convênios e Outros Repasses Vinculados à Saúde	8.704,72	0,00	24.038,06	-15.333,34

Classificação Orçamentária (RECEITAS E DESPESAS)



Ementários:



SICAP - Módulo Contábil

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

[APRESENTAÇÃO](#) [LEGISLAÇÃO](#) [PLANO DE CONTAS](#) **[EMENTÁRIOS](#)** [NOTA TÉCNICA](#) [FONTE DE RECURSOS](#) [SITUAÇÃO REMESSAS](#) [CONTATO](#)

Ementários

- Relação das Contas de Receitas (17)
- Relação das Contas de Despesas (11)
- Portarias (20)

Display Num
20

MURAL DE INFORMAÇÕES

- LAYOUTS SICAP
- ANALISADOR SICAP CONTÁBIL
- REGRAS DE VALIDAÇÃO
- MATRIZES
- MATERIAIS E EVENTOS

Powered by [Phoca Download](#)

ACESSO SICAP

Acesso através de Certificado Digital

Falhas recorrentes nas classificações orçamentárias.

- **Não registro do Imposto de Renda:**

IRRF sobre rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos.

IRRF sobre rendimentos - Prestação de serviços de terceiros.*

*Instrução Normativa nº 2145/23 da Receita Federal do Brasil (RFB) ocorreu em 27 de junho de 2023

Falhas recorrentes nas classificações orçamentárias.

- **Transferências Correntes Recebidas registrados a menor ou a maior:**

FPM

ITR

ICMS

CIDE

FUNDEB

FEP

Falhas recorrentes nas classificações orçamentárias.

- **Contribuição Patronal entre Regimes:**

Para Servidor de RPPS

3.1.91.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS

Para Servidor do RGPS

3.1.90.13.02 – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS

Falhas recorrentes nas classificações orçamentárias.

- **Contribuição Patronal de servidor Cedido:**

Para Servidor de RPPS

3.1.91.13.03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS

Para Servidor Cedido do mesmo RPPS

3.1.91.13.40 – ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES

Para Servidor Cedido de outro RPPS

3.1.90.13.40 – ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES

Uso sem o registro adequado de recursos de Exercício Anteriores

Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)						
Operações de Crédito Internas						
Mobiliária						
Contratual						
Operações de Crédito Externas						
Mobiliária						
Contratual						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)						
Déficit (VI)						
TOTAL (VII) = (V + VI)						
Saldos de Exercícios Anteriores						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores						
Superávit Financeiro						
Reabertura de Créditos Adicionais						
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital (IX)						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)						
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						



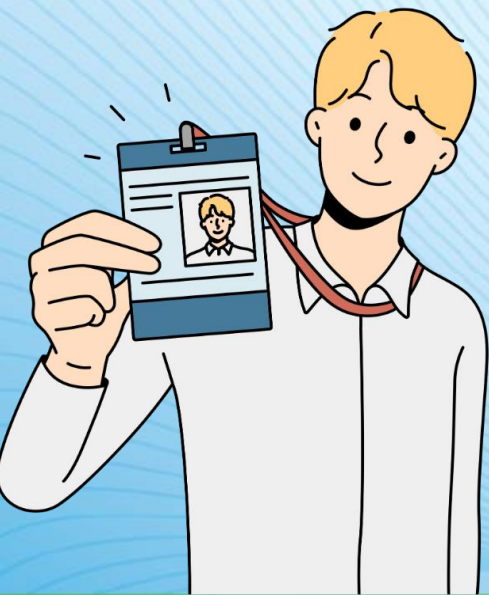
Saldos de Exercícios Anteriores

- Demonstra o valor dos recursos provenientes de exercícios anteriores que serão utilizados para custear despesas do exercício corrente.
 - Recursos arrecadados em exercícios anteriores;
 - Superávit financeiro de exercícios anteriores;
 - Créditos adicionais autorizados nos últimos quatro meses do exercício anterior ao de referência e reabertos no exercício de referência.
- Em exercícios em que o Ente contou com esses recursos para custear suas despesas, o Balanço Orçamentário poderá apresentar um resultado deficitário sem que isso seja de fato uma impropriedade. Isso ocorre porque os recursos foram arrecadados em exercícios anteriores e não poderiam ser registrados como receitas do exercício presente.

A importância do registro correto.

FONTE	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AJUSTADO
X.500. a X.502.	-2.229.177,67	0,00	-2.229.177,67
X.600. a X.659.	-928.660,69	0,00	-928.660,69
X.700.	-1.615.666,07	0,00	-1.615.666,07
TOTAL	-4.773.504,43	0,00	-4.773.504,43

Despesa com Pessoal



Limites da Despesa com Pessoal

LRF:

Nos Municípios, a despesa total com pessoal não poderá exceder 60% da RCL, divididos da seguinte forma (limites máximos):

- Legislativo: 6%;
- Executivo: 54%.

Caso os limites de despesa com pessoal, por Poder ou por órgão, sejam ultrapassados, então o excesso de despesa deverá ser eliminado nos **dois quadrimestres seguintes**, devendo haver a redução de pelo menos **1/3 do excesso no primeiro quadrimestre.**

Acompanhamento dos limites da Despesa com Pessoal;

LC 178/2021

Art. 15. O Poder ou órgão cuja despesa total com pessoal ao término do exercício financeiro da publicação desta Lei Complementar estiver acima de seu respectivo limite estabelecido no [art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos **10% (dez por cento)** a cada **exercício a partir de 2023** por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite **até o término do exercício de 2032.**

Consulta do TCE PLENO:

Aprovando a Resolução TCE-TO nº538/2023 - Pleno

A partir de 2024, será implementado um plano progressivo de eliminação dos excedentes orçamentários registrados pelos municípios no **ano de 2023.** Inicialmente, **uma redução de 20% será aplicada em 2024,** seguida de uma diminuição anual de 10% nos anos subsequentes, até o ano de 2032.

Alerta 1 - LRF:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, através do Conselheiro Relator e por intermédio deste instrumento, vem ALERTAR o gestor sobre o controle de gasto com pessoal, tendo em vista os limites e restrições impostas pela Lei Complementar nº101/2000, conforme apresentado a baixo:

Alerta Tribunal de Contas. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, art.59, §1º, inciso II dispõe sobre o dever dos Tribunais de Contas de alertarem os Poderes quando o montante da despesa de pessoal ultrapassar 90% do limite estabelecido no art.20 do mesmo dispositivo legal.

Considerando os percentuais apresentados abaixo e atendendo ao estabelecido na LRF, **o Relator alerta o gestor** para vigilância e acompanhamento dos percentuais da despesa de pessoal, a fim de evitar extrapolação de limites e a consequente aplicação de restrições e sanções legais previstas.

Período	Limite Máximo Legal (1)	Limite para Emissão de Alerta (2) = (90% de (1))		% Despesa Total com Pessoal (3)	
2º Quadrimestre de 2024	54%	48,68%		50,65%	

Fonte: Anexo I, despesa de Pessoal, 4ª Remessa de 2024.

Alerta 2 - Resolução TCE-TO nº538/2023 – Pleno:

Alerta Regime Extraordinário. A Lei Complementar nº 178/2021 que em seu art.15, estabelece que o Poder ou órgão acima do limite da despesa com pessoal, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023.

Considerando que no ano de 2023, ano de início da redução, a LC previa uma redução mínima de 10%, a qual, em razão da modulação dos efeitos da Resolução TCE-TO nº 538/2023-PLENO, fora postergada, para o ano de 2024, de forma a manter a essência da norma no que tange à proporcionalidade de redução do excesso no decorrer do decênio, a redução mínima para 2024 deverá ser de 20%.

Apresenta-se abaixo o percentual de DTP que o poder executivo encerrou o exercício de 2023 e o percentual para 2024.

Parâmetro para Redução do Excedente de DTP	
Limite Máximo (IX)(%) (LRF, art. 20)	54%
DTP em 2023 (XII) (%)	55,30%
Excedente em 2023 (XIII) = (XII - IX) (%)	1,30%
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,13%

% DTP ¹ em 2023	% DTP ¹ para 2024
55,30%	55,04%

Fonte: Anexo I, despesa de Pessoal, 4ª Remessa de 2024.

(1) Despesa Total Com Pessoal

Apesar do Poder executivo está amparado pelo prazo diferenciado de reenquadramento, permanece as restrições de aumento de despesa de pessoal estabelecida no parágrafo único art.22 da LRF.

Contabilizações



Créditos Tributários a Receber

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos oriundos de receitas tributárias e de contribuições (exceto créditos previdenciários), bem como dos respectivos encargos, multas, ajustes para perdas e registro de obrigações relacionadas à repartição de receitas.	01/01/2017	01/01/2020	01/01/2021	01/01/2022

Observamos que diversos municípios não estão efetuando o registro da **receita por competência**.

Créditos Tributários a Receber

Como deveria ser esse lançamento:

Ex: Receita de IPTU

Lançamento no momento do fato gerador (dia 1º de janeiro):

D 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

C 4.1.1.2.x.xx.xx Impostos Sobre o Patrimônio e a Renda

Na arrecadação, registra-se a receita orçamentária e procede-se à baixa do ativo registrado.

D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)

C 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 11ª Edição, Pág. 57 e 58.

Dívida Ativa

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência	01/01/2018	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021

- Registro da Dívida Ativa em contas de controle.
- Valores registrados em Dívida Ativa.
- Valores registrados todos no Ativo Circulante.

Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 11ª Edição, Pág. 492.

Adotem medidas junto à contabilidade e departamento responsável pelo controle da arrecadação visando o atendimento dos arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 39 da Lei 4.320/64, e as disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP acerca dos procedimentos contábeis para registro e controle da arrecadação e dívida ativa (inscrição do direito a receber, atualização, reclassificação, ajuste para perdas), e concernentes à sua gestão administrativa e judicial

Outras inconsistências

- Créditos por dano ao Patrimônio (acompanhamento);
- Valores em Trânsito (acompanhamento);
- Diretos e Obrigações (Intras)

5º Nível - Subtítulo

5º Nível (Subtítulo) – Consolidação		
x.x.x.x.1.xx.xx	CONSOLIDAÇÃO	Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
x.x.x.x.2.xx.xx	INTER OFSS	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente.
x.x.x.x.3.xx.xx	INTER OFSS – UNIÃO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e a União.
x.x.x.x.4.xx.xx	INTER OFSS – ESTADO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um estado.
x.x.x.x.5.xx.xx	INTER OFSS – MUNICÍPIO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, resultantes das transações entre o ente e um município.

Excluídas das
DCASP
consolidadas do
ente.

Fonte: MCASP, 2023.

Saúde e Educação



Matrizes



SICAP - Módulo Contábil

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

[APRESENTAÇÃO](#) [LEGISLAÇÃO](#) [PLANO DE CONTAS](#) [EMENTÁRIOS](#) [NOTA TÉCNICA](#) [FONTE DE RECURSOS](#) [SITUAÇÃO REMESSAS](#) [CONTATO](#)

Atenção! Informativo 002/2017 - Nova solução para autenticação e assinatura utilizando Certificado Digital

Matrizes

- [24_ANEXO 4 Receitas e Despesas Previdenciárias](#) (1)
- [23_MATRIZ DE CALCULO DO ART.167-A](#) (2)
- [22_ANEXO III \(RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\)](#) (12)
- [21_ANEXO II \(DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA\)](#) (5)
- [20_ANEXO I \(DESPESA COM PESSOAL\)](#) (9)
- [19_DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM ASPS](#) (14)
- [18_DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUT. E DESENV. DO ENSINO](#) (18)
- [17_DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS](#) (3)
- [16_DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO](#) (14)
- [15_DEMONSTRATIVO DO REPASSE AO LEGISLATIVO](#) (7)
- [14_DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO](#) (1)
- [13_DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR](#) (8)

MURAL DE INFORMAÇÕES

LAYOUTS SICAP

ANALISADOR SICAP CONTÁBIL

REGRAS DE VALIDAÇÃO

MATRIZES

MATERIAIS E EVENTOS

ACESSO SICAP

Acesso através de Certificado Digital

Alertas Emitidos ao longo de 2024

Alerta Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Em atendimento ao art. 198, § 2º, inc. II e §3º, inc. I da Constituição Federal e Art.7º da Lei Complementar nº 141/2012 os Municípios deverão aplicar no mínimo 15% das Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais em Ações e Serviços Públicos de Saúde, foi constatada a ocorrência da seguinte situação:

Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	APLICAÇÃO MÍNIMA - 15%	MONTANTE APLICADO	%
32.857.199,34	4.928.579,90	3.244.464,37	9,87%

Fonte: SICAP Contábil 4ª Remessa de 2024, Anexo XII - Demonstrativo da Saúde

Alerta - Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O Art. 212 da Constituição Federal, determina que os Municípios deverão aplicar anualmente no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, foi constatado a ocorrência da seguinte situação:

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE			
RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	APLICAÇÃO MÍNIMA - 25%	VALOR APLICADO	%
66.138.677,01	16.534.669,25	14.915.341,39	22,55%

Fonte: SICAP Contábil 4ª Remessa de 2024, Anexo VIII do RREO - Demonstrativo da Educação

Alerta - Aplicação em Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%

O Art. 212-A, inc. XI da Constituição Federal, estabelece que será destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, proporção não inferior a 70% dos recursos provenientes das receitas recebidas do FUNDEB e complementações da União (VAAF e VAAT), foi constatada a ocorrência da seguinte situação:

FUNDEB 70%			
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO FUNDEB	APLICAÇÃO MÍNIMA - 70%	MONTANTE APLICADO	%
35.694.811,50	24.986.368,05	23.828.735,35	66,76%

Fonte: SICAP Contábil 4ª Remessa de 2024, anexo 8 do RREO.



RPPS



Orientações sobre os pontos de controle da gestão previdenciária.

- EC 103/2019 –

Art. 149. § 1º-A. Quando houver **deficit** atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

- Resultado Atuarial – Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022
- Porte do Regime de Previdência.
- Alíquotas para 2025.

Estoque



Estoque

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
18. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos estoques.	01/01/2019	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023

- Aquisição

D 1.1.5.x.x.xx.xx Estoques (P)

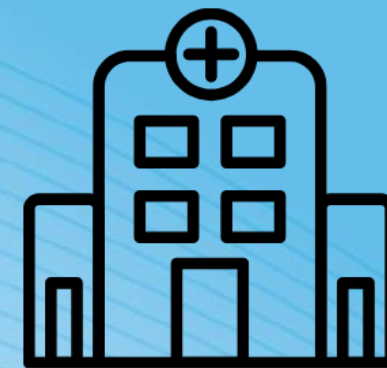
C 2.1.3.x.x.xx.xx Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo (P)

- Uso VPD

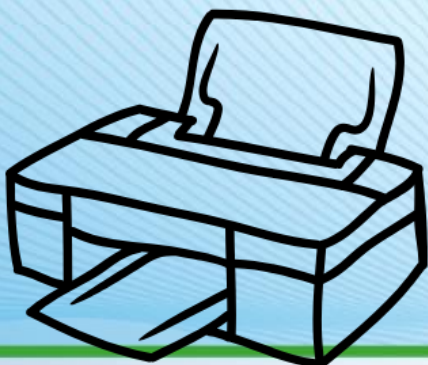
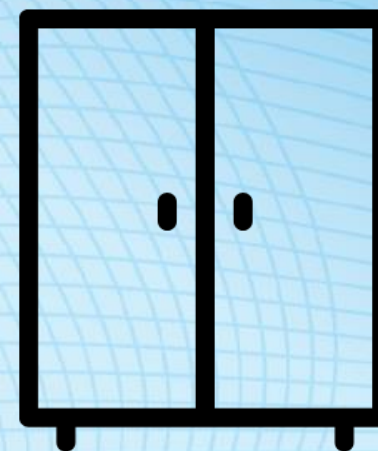
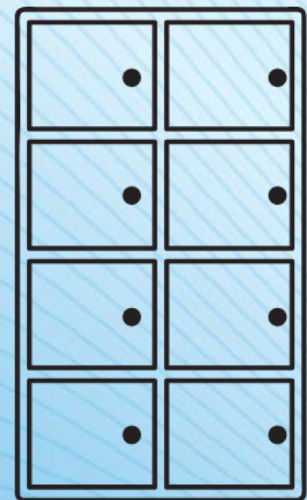
D 3.3.1.2.x.x.xx.xx VPD Distribuição de Material Gratuito

C 1.1.5.x.x.xx.xx Estoques (P)

- *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 11ª Edição, Pág. 181*



Patrimônio



Patrimônio

PCP (de acordo com as regras das NBC TSP e do MCASP vigentes)	União	DF e Estados	Municípios com <u>mais</u> de 50 mil habitantes	Municípios com <u>até</u> 50 mil habitantes
7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura)	Imediato	01/01/2019	01/01/2020	01/01/2021
8. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens de infraestrutura; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável	01/01/2019	01/01/2022	01/01/2023	01/01/2024
9. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do patrimônio cultural; respectiva depreciação, amortização ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (quando passível de registro segundo IPSAS, NBC TSP e MCASP)	01/01/2021	01/01/2022	01/01/2023	01/01/2024

Patrimônio

- Consistências nas informações:

Arquivo Bem Ativo Imobilizado

Liquidações

Balancete de Verificação

Fonte: *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP - 11ª Edição, Pág. 219.*

- Boa prática:

RA do TCE-TO nº 01/2016.

SOBRE OS SISTEMAS DO TCE-TO

 [APRESENTAÇÃO](#) [LEGISLAÇÃO](#) [PLANO DE CONTAS](#) [EMENTÁRIOS](#) [NOTA TÉCNICA](#) [FONTE DE RECURSOS](#) [SITUAÇÃO REMESSAS](#) [CONTATO](#) 

Bem vindo ao Portal do SICAP - CONTÁBIL

O desenvolvimento do SICAP-Contábil pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, cumpre o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001, na implantação de um Sistema de Informações de Contas Públicas para o regular desempenho de suas função. É um Sistema de tecnologia própria, desenvolvido a partir do Plano de Contas Único que, por meio da unificação de procedimentos, dá mais transparência e agilidade nas informações enviadas ao Tribunal.

O SICAP-Contábil está regulamentado pela Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022, que trata sobre o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil Municipal e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins.

AVISO

A IN TCE-TO nº 03/2022, § 3º, art.3-A, estabelece um novo cronograma de envio das remessas do SICAP Contábil Municipal, a partir de 2025, as remessas deverão ser enviadas obedecendo ao seguinte cronograma:

MURAL DE INFORMAÇÕES

- LAYOUTS SICAP
- ANALISADOR SICAP CONTÁBIL
- REGRAS DE VALIDAÇÃO
- MATRIZES
- MATERIAIS E EVENTOS

ACESSO SICAP

Acesso através de Certificado Digital

Obrigado!